

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 1589/2006 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 4712/05.4TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Barbosa da Costa, filho de Domingos da Costa e de Maria Arminda Barbosa, natural de Guimarães, Lordelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7463488, com domicílio na Rua Liberdade, 26, Lordelo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2003, por despacho de 21 de Novembro de 2005 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 1590/2006 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 388/98.1TBGMR (antigo n.º 744/98), pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ribeiro Nunes, filho de José Constantino Nunes e de Etelvina Maria Ribeiro, natural de Caldas da Rainha, Salir de Matos, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1963, casado (regime: desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 157692205, titular do bilhete de identidade n.º 8660969, com domicílio em Breadaseweg, 185 Postous 150, 4870 Ad Ehen Leur, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 1996, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pôr o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 1591/2006 — AP. — O Dr. Luís Fernandes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17/02.0TBHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Miguel Sousa Pereira da Silva, filho de José Fernando Pereira da Silva e de Margarida de Sousa Vieira da Silva, natural de Horta, Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1977, solteiro, com a profissão de servente, construção civil e obras públicas, com domicílio na Rua Cidade de Fali River, 14, 9680 Vila Franca do Campo, S. Miguel, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, alínea b) do n.ºs 1 e 4, e artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, alínea b) do n.ºs 1 e 4, e 303.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000 e furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

Aviso de contumácia n.º 1592/2006 — AP. — O Dr. Luís Fernandes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca

da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 113/98.7TBHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Nazaré, filho de Augusto Pereira Nazaré e de Maria da Silva Goulart, natural de São Mateus, Madalena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1938, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1192752, com domicílio na Rua António Homem, 6, Lajes, 9760 Praia da Vitória, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido, no artigo 143.º e um crime de ameaças, previsto e punido no artigo 153.º, n.º 2, todos do Código Penal por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

Aviso de contumácia n.º 1593/2006 — AP. — O Dr. Luís Fernandes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 467/00.7PBHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aires Manuel Santos Ferreira, filho de Mário Agostinho Ferreira e de Maria Salomé Santos Duarte, natural de Santa Cruz das Flores, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6844237, com domicílio na Rua Ilha Terceira, 151, Bairro do Lameirinho, Angra do Heroísmo, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2000, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 1594/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1561/96.2TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha, filho de António de Jesus Santos Rocha e de Áurea da Conceição do Carmo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1962, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6066945, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Carregueira, Estrada Nacional n.º 117, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 1595/2006 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1134/94.4TBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Margarida Salgueiro Barosa de Araújo Pereira Santos Rocha, filha de Diamantino Araújo Pereira e de Maria da Nazaré Salgueiro Barosa, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Julho de 1961, casado (regime: comunhão geral de bens), titular do bilhete de identidade n.º 43879773, com domicílio na Rua Ary dos Santos, 7, rés-do-chão, direito, Vila Fria, 2740-023 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 1596/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1078/99.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Herlander Morais de Morais e Castro, filho de Vladimiro Caldeira de Morais e Castro e de Maria Amélia Silva Morais e Castro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 7478135, com, com domicílio na Rua Salgueiro Maia, lote 6, 2.º, esquerdo, Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 1999, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por sua apresentação em juízo.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 1597/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 463/01.7JDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida, Patrícia Aparecida Souza, com domicílio na Rua da Matinha, lote 14, rés-do-chão, 2400-189 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2000, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Seixas Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1598/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 163/01.8TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolae Luca, filho de Fiodor Luca e de Praskovia Luca, nascido em 1 de Fevereiro de 1961, casado, com domicílio na Vila Franca da Serra, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio à emigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticado em 24 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 1599/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria,

faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1242/03.2TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Batista Castanheira, filho de Manuel Castanheira Marques e de Maria Dilma Batista, natural de Covelo, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9713089, com domicílio no Covelo de Cima, Covelo, 3420 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1600/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1620/04.0TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleksandr Borodovskyy, filho de Aleksander Borodovsky e de Marya Borodovsky, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Março de 1961, casado (regime: desconhecido), com domicílio em Reguengo do Fetal, 2440 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1601/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 673/03.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Miguel da Almeida, filho de Miguel Adão Simão e de Venância Nascimento de Almeida, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular da autorização de residência n.º 320976, com domicílio na Rua das Meloas, 27, cave, direito, Cova da Piedade, 2800-465 Almada, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públi-